

6.1. Para edificações residenciais unifamiliares, será necessária a apresentação de declaração de profissional capacitado, a saber, engenheiro de segurança do trabalho;
7. Solicitar a realização de vistoria para o aceite das obras e emissão do Certificado de Adequação após a conclusão das mesmas, mediante o preenchimento de formulário padrão (Anexo II da Resolução IRPH nº 03/2021).

Supervisionado pela Gerente: Mariana Strauch Arruda
Matrícula: 11/248.567-0

Elaborado pelo Técnico: Ernesto Carneiro Leão Neto
Matrícula: 10/243.901-6

Observações:

1. Durante a execução das obras, novas exigências poderão ser feitas pelo Escritório Técnico, através do processo de acompanhamento previsto no item 2.
2. O processo de obras deverá ser aberto junto à SMPU até 60 dias a partir da publicação do presente LAUDO DE APTIDÃO.
3. O processo de isenção de IPTU deverá ser aberto junto à SMF até 90 dias a partir da publicação do presente LAUDO DE APTIDÃO.
4. Não há necessidade de abertura de novo processo para emissão do Certificado de Adequação nem de acompanhamento das obras junto ao IRPH.

(* Republicado por conter incorreções - D.O. RIO Nº 148, pág. 63 - 17 de outubro de 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AVISO
CHAMAMENTO PÚBLICO CP SMDE Nº 02/2026
PROCESSO Nº 007200.003274/2026-91

OBJETO: Procedimento de Manifestação de Interesse para a elaboração de projetos, levantamentos e estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira, com vistas a auxiliar a Administração Pública Municipal na concepção de parceria com o setor privado para modernização, implantação, operação e manutenção da rede semaforizada do município do Rio de Janeiro

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO torna público a todos os interessados o Chamamento Público CP SMDE nº 02/2026:

O EDITAL e seus anexos estão disponíveis para download dos interessados nos sítios eletrônicos: www.ccpa.rj.gov.br/mapa/semaforos/ (site da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos); www.gov.br/compras-pt-br/ (Portal Nacional de Contratações Públicas); e ecomprasrio.rj.gov.br/ (Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

O protocolo do **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO** para a apresentação de estudos deverá ser realizado até o dia 14/06/2026.

Mais informações podem ser solicitadas por meio do endereço eletrônico informacao@ccpar.com.br.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIO-ÁGUAS
DIRETORIA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO
EXPEDIENTE DE 22/05/2026
NOTIFICAÇÃO Nº 012/2026

REF.: Processo nº 005700.0006892026-46

DATA: 30/03/2026

AO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO ERGUIDA SOBRE GALERIA DE DRENAGEM EXISTENTE, SITUADA NA RUA ELIAS DA SILVA, 161 - PIEDADE (CL. 021170). Fica NOTIFICADO o responsável, com fundamento nos seguintes dispositivos legais: Art. 278 inciso IX; Art. 285; Art. 286; e Art. 507, inciso IV, da Lei Complementar nº 270, de 16/01/2024, do Município do Rio de Janeiro; Art. 5º do Decreto Rio nº 44.670, de 25 de junho de 2018; **Considerando que:** Foi constatada a existência de **edificação implantada irregularmente sobre galeria de drenagem existente, conforme consta no Estudo Público nº 4-3-D-1246;** A referida edificação **compromete a galeria de drenagem existente**, interferindo diretamente no escoamento natural das águas caso haja desmoronamento e colapso da galeria; A ocupação da faixa não edificante da galeria de drenagem (F.N.A) **eleva significativamente os riscos de desabamento, alagamento e danos a terceiros**, além de impedir a adequada manutenção; **Determina-se que o responsável deverá cumprir as seguintes medidas:** Proceder à desocupação imediata da edificação implantada na (F.N.A) e sobre a galeria de drenagem pluvial existente; Executar a demolição integral da estrutura irregular, incluindo fundações e quaisquer elementos que interfiram na galeria pluvial sob a construção; Realizar a remoção completa de entulhos e resíduos, evitando o carreamento de material para o interior da galeria; Cabe ressaltar que danos a terceiros causados por alagamentos no local serão de responsabilidade do responsável pelas obras mencionadas. Decorrido o prazo acima determinado, o Poder Público poderá a qualquer momento realizar os serviços e cobrar as despesas do infrator; Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento desta notificação, para apresentação de recurso, conforme orientações no verso. **PARA ABERTURA DE RECURSO:** Deve ser preenchido o requerimento que consta no site, e encaminhado juntamente com a documentação abaixo, no formato de arquivo(.PDF) com no máximo 10MB cada arquivo:• Carta de defesa assinada digitalmente;• Comprovante de residência ex.: Contas de concessionárias telefone, água, luz ou IPTU;• Identidade e C.P.F do representante;• Procuração no Sistema Sei.Rio (<https://sei.rj.gov.br/guia-do-usuario/?idpost=7561>). Obs.: Para abertura de processo de recurso, deverá ser realizado pelo portal (<https://sei.rj.gov.br/>), conforme DECRETO RIO Nº 57250 Artigo 52. <https://pref.rj.gov.br/servicos/categoria/cidade/recurso-de-notificacao-e-intimacao-emittidas-pela-2a1e5314>

NOTIFICAÇÃO Nº 013/2026

REF.: Processo nº 005700.0006892026-46

DATA: 30/03/2026

AO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO ERGUIDA SOBRE GALERIA DE DRENAGEM EXISTENTE, SITUADA NA RUA CESÁRIO MACHADO, 26 - PIEDADE (CL. 068270). Fica NOTIFICADO o responsável, com fundamento nos seguintes dispositivos legais: Art. 278 inciso IX; Art. 285; Art. 286; e Art. 507, inciso IV, da Lei Complementar nº 270, de 16/01/2024, do Município do Rio de Janeiro; Art. 5º do

Decreto Rio nº 44.670, de 25 de junho de 2018; **Considerando que:** Foi constatada a existência de **edificação implantada irregularmente sobre galeria de drenagem existente, conforme consta no Estudo Público nº 4-3-D-1246;** A referida edificação **compromete a galeria de drenagem existente**, interferindo diretamente no escoamento natural das águas caso haja desmoronamento e colapso da galeria; A ocupação da faixa não edificante da galeria de drenagem (F.N.A) **eleva significativamente os riscos de desabamento, alagamento e danos a terceiros**, além de impedir a adequada manutenção; **Determina-se que o responsável deverá cumprir as seguintes medidas:** Proceder à desocupação imediata da edificação implantada na (F.N.A) e sobre a galeria de drenagem pluvial existente; Executar a demolição integral da estrutura irregular, incluindo fundações e quaisquer elementos que interfiram na galeria pluvial sob a construção; Realizar a remoção completa de entulhos e resíduos, evitando o carreamento de material para o interior da galeria; Cabe ressaltar que danos a imóveis de terceiros causados por alagamentos no local serão de responsabilidade do responsável pelas obras mencionadas. Decorrido o prazo acima determinado, o Poder Público poderá a qualquer momento realizar os serviços e cobrar as despesas do infrator; Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento desta notificação, para apresentação de recurso, conforme orientações no verso. **PARA ABERTURA DE RECURSO:** Deve ser preenchido o requerimento que consta no site, e encaminhado juntamente com a documentação abaixo, no formato de arquivo(.PDF) com no máximo 10MB cada arquivo:• Carta de defesa assinada digitalmente;• Comprovante de residência ex.: Contas de concessionárias telefone, água, luz ou IPTU;• Identidade e C.P.F do representante;• Procuração no Sistema Sei.Rio (<https://sei.rj.gov.br/guia-do-usuario/?idpost=7561>). Obs.: Para abertura de processo de recurso, deverá ser realizado pelo portal (<https://sei.rj.gov.br/>), conforme DECRETO RIO Nº 57250 Artigo 52. <https://pref.rj.gov.br/servicos/categoria/cidade/recurso-de-notificacao-e-intimacao-emittidas-pela-2a1e5314>

NOTIFICAÇÃO Nº 014/2026

REF.: Processo nº 005700.0006892026-46

DATA: 30/03/2026

AO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO ERGUIDA SOBRE GALERIA DE DRENAGEM EXISTENTE, SITUADA NA RUA CESÁRIO MACHADO, 34 Fundos - PIEDADE (CL. 068270). Fica NOTIFICADO o responsável, com fundamento nos seguintes dispositivos legais: Art. 278 inciso IX; Art. 285; Art. 286; e Art. 507, inciso IV, da Lei Complementar nº 270, de 16/01/2024, do Município do Rio de Janeiro; Art. 5º do Decreto Rio nº 44.670, de 25 de junho de 2018; **Considerando que:** Foi constatada a existência de **edificação implantada irregularmente sobre galeria de drenagem existente, conforme consta no Estudo Público nº 4-3-D-1246;** A referida edificação **compromete a galeria de drenagem existente**, interferindo diretamente no escoamento natural das águas caso haja desmoronamento e colapso da galeria; A ocupação da faixa não edificante da galeria de drenagem (F.N.A) **eleva significativamente os riscos de desabamento, alagamento e danos a terceiros**, além de impedir a adequada manutenção; **Determina-se que o responsável deverá cumprir as seguintes medidas:** Proceder à desocupação imediata da edificação implantada na (F.N.A) e sobre a galeria de drenagem pluvial existente; Executar a demolição integral da estrutura irregular, incluindo fundações e quaisquer elementos que interfiram na galeria pluvial sob a construção; Realizar a remoção completa de entulhos e resíduos, evitando o carreamento de material para o interior da galeria; Cabe ressaltar que danos a imóveis de terceiros causados por alagamentos no local serão de responsabilidade do responsável pelas obras mencionadas. Decorrido o prazo acima determinado, o Poder Público poderá a qualquer momento realizar os serviços e cobrar as despesas do infrator; Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento desta notificação, para apresentação de recurso, conforme orientações no verso. **PARA ABERTURA DE RECURSO:** Deve ser preenchido o requerimento que consta no site, e encaminhado juntamente com a documentação abaixo, no formato de arquivo(.PDF) com no máximo 10MB cada arquivo:• Carta de defesa assinada digitalmente;• Comprovante de residência ex.: Contas de concessionárias telefone, água, luz ou IPTU;• Identidade e C.P.F do representante;• Procuração no Sistema Sei.Rio (<https://sei.rj.gov.br/guia-do-usuario/?idpost=7561>). Obs.: Para abertura de processo de recurso, deverá ser realizado pelo portal (<https://sei.rj.gov.br/>), conforme DECRETO RIO Nº 57250 Artigo 52. <https://pref.rj.gov.br/servicos/categoria/cidade/recurso-de-notificacao-e-intimacao-emittidas-pela-2a1e5314>

NOTIFICAÇÃO Nº 015/2026

Ref.: Processo nº 005700.0006892026-46

Data: 30/03/2026

AO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO ERGUIDA SOBRE GALERIA DE DRENAGEM EXISTENTE, SITUADA NA RUA CESÁRIO MACHADO, 38 - PIEDADE (CL. 068270). Fica NOTIFICADO o responsável, com fundamento nos seguintes dispositivos legais: Art. 278 inciso IX; Art. 285; Art. 286; e Art. 507, inciso IV, da Lei Complementar nº 270, de 16/01/2024, do Município do Rio de Janeiro; Art. 5º do Decreto Rio nº 44.670, de 25 de junho de 2018; **Considerando que:** Foi constatada a existência de **edificação implantada irregularmente sobre galeria de drenagem existente, conforme consta no Estudo Público nº 4-3-D-1246;** A referida edificação **compromete a galeria de drenagem existente**, interferindo diretamente no escoamento natural das águas caso haja desmoronamento e colapso da galeria; A ocupação da faixa não edificante da galeria de drenagem (F.N.A) **eleva significativamente os riscos de desabamento, alagamento e danos a terceiros**, além de impedir a adequada manutenção; **Determina-se que o responsável deverá cumprir as seguintes medidas:** Proceder à desocupação imediata da edificação implantada na (F.N.A) e sobre a galeria de drenagem pluvial existente; Executar a demolição integral da estrutura irregular, incluindo fundações e quaisquer elementos que interfiram na galeria pluvial sob a construção; Realizar a remoção completa de entulhos e resíduos, evitando o carreamento de material para o interior da galeria; Cabe ressaltar que danos a imóveis de terceiros causados por alagamentos no local serão de responsabilidade do responsável pelas obras mencionadas. Decorrido o prazo acima determinado, o Poder Público poderá a qualquer momento realizar os serviços e cobrar as despesas do infrator; Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento desta notificação, para apresentação de recurso, conforme orientações no verso. **PARA ABERTURA DE RECURSO:** Deve ser preenchido o requerimento que consta no site, e encaminhado juntamente com a documentação abaixo, no formato de arquivo(.PDF) com no máximo 10MB cada arquivo:• Carta de defesa assinada digitalmente;• Comprovante de residência ex.: Contas de concessionárias telefone, água, luz ou IPTU;• Identidade e C.P.F do representante;• Procuração no Sistema Sei.Rio (<https://sei.rj.gov.br/guia-do-usuario/?idpost=7561>). Obs.: Para abertura de processo de recurso, deverá ser realizado pelo portal (<https://sei.rj.gov.br/>), conforme DECRETO RIO Nº 57250 Artigo 52. <https://pref.rj.gov.br/servicos/categoria/cidade/recurso-de-notificacao-e-intimacao-emittidas-pela-2a1e5314>

NOTIFICAÇÃO Nº 016/2026

REF.: Processo nº 005700.0006892026-46

DATA: 30/03/2026

AO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO ERGUIDA SOBRE GALERIA DE DRENAGEM EXISTENTE, SITUADA NA RUA CESÁRIO MACHADO, 46 - PIEDADE (CL. 068270). Fica NOTIFICADO o responsável, com fundamento nos seguintes dispositivos legais: Art. 278 inciso IX; Art. 285; Art. 286; e Art. 507, inciso IV, da Lei Complementar nº 270, de 16/01/2024, do Município do Rio de Janeiro; Art. 5º do Decreto Rio nº 44.670, de 25 de junho de 2018; **Considerando que:** Foi constatada a existência de **edificação implantada irregularmente sobre galeria de drenagem existente, conforme consta no Estudo Público nº 4-3-D-1246;** A referida edificação **compromete a galeria de drenagem existente**, interferindo diretamente no escoamento natural das águas caso haja desmoronamento e colapso da galeria; A ocupação da faixa não